



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI N° 139/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1° : Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, área de terras, denominada de Chácara n° 09-A (nove-A), com uma área de 13.679,40m² (treze mil e seiscentos e setenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema-Pr sob Matrícula n° 23.174, situada na cidade de Bela Vista da Caroba-Pr, dentro do perímetro do Município, de propriedade do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Artigo 2°: Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Artigo 3°: Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal n° 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do Artigo Terceiro da Lei n° 9.785/99..

Artigo 4° : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2003.


PAULO MILTON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL